

CONTRATO N.º 15/2021-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: NEW FIRE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro nível em extintores de incêndio, contemplando recarga, testes hidrostáticos, mão de obra, transporte, retirada e recolocação, pintura, substituição de peças e acessórios e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.678,00 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais)

NOTA DE EMPENHO N.º: 99.973/2021

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2021/0002716-0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **NEW FIRE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 16.972.446/0001-18, com sede nesta Capital na Rua Floriano de Godói, 59 A, Jardim Brasil – CEP: 02227-260, telefone (11) 3315-9012, e-mail: newfire@newfire.com.br, neste ato representada por sua proprietário senhor **PAULO ROBERTO ALMEIDA DOMINGUES**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0002716-0**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **056125750**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro nível em extintores de incêndio, contemplando recarga, testes hidrostáticos, mão de obra, transporte, retirada e recolocação, pintura, substituição de peças e acessórios e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos (doc. **054774945**), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços serão executados nas seguintes unidades:

2.1.1. Prédio Sede, localizado na Rua Boa Vista, n.º 280, 1º ao 7º andar, 7º andar intermediário e 11º andar – Centro – São Paulo - Capital

2.1.2. CGDOC/DIARQUI, localizada na Rua da Balsa, n.º 331/401 – Freguesia do Ó – São Paulo - Capital;

2.1.3. COGESS/DEI, localizada à Rua Léo Ribeiro de Moraes, nº 66 – Freguesia do Ó – São Paulo - Capital;

2.1.4. PRAÇA DE ATENDIMENTO, localizada ns Galeria Prestes Maia, s/n.º - Centro – Vale do Anhangabaú – São Paulo – Capital, e

2.1.5. DGSS-12 – PÁTIO BRESSER, localizada na Rua Bresser, n.º 2.572 – Mooca – São Paulo - Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços deverão atender os parâmetros definidos pela norma NBR 12962 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais necessárias para sua aplicação, Normas Regulamentadoras, INMETRO, Corpo de Bombeiros e demais legislações vigentes, zelando e assumindo a inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado.

3.1.2. Os serviços consistem no mínimo em:

a) Inspeção Técnica;

b) Manutenção em Extintores de Incêndio de Primeiro Nível;

c) Manutenção em Extintores de Incêndio de Segundo Nível;

- d) Manutenção em Extintores de Incêndio de Terceiro Nível;
e) Fornecimento de peças, pintura, relatórios, fichas de inspeções e demais serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A Contratada deverá elaborar e apresentar cronograma de execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da Assinatura do Contrato, incluindo a inspeção que deverá ser realizada mensalmente.
- 4.2.** O cronograma deverá ser apresentado e aprovado pela fiscalização;
- 4.3.1.** Se rejeitado, a Contratada deverá efetuar eventuais ajustes no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da comunicação;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a Emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- 5.2.** Os extintores retirados para manutenção deverão permanecer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para realização dos serviços, devendo ser disponibilizado no ato da retirada os extintores reservas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1.** A contratada prestará garantia dos exerviços executados.
- 6.2.** O prazo mínimo de garantia dos serviços será de:
- 6.2.1.** 12 (doze) meses para os serviços realizados nos extintores de incêndio a partir do recebimento dos equipamentos;
- 6.2.2.** 60 (sessenta) meses para os testes hidrostáticos realizados nos cilindros a partir do recebimento dos equipamentos;
- 6.2.** Quanto as especificações solicitadas e na constatação de defeitos, imperfeições, alterações, entre outras irregularidades não constatadas na entrega, ficará a empresa responsável pela reexecução dos serviços ou a substituição de peças, dentre outros no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação por parte da Contratante e sem custos adicionais;
- 6.2.1.** Havendo necessidade de retirada de equipamentos para reexecução dos serviços, a Contratada obriga-se a fornecer pelo prazo necessário extintores com as mesmas características, sem ônus à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

- 7.1.** O valor total dos serviços ora contratados para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 5.678,00 (cinco mil seiscientos e setenta e oito reais), compreendendo a execução dos serviços a seguir discriminados:

ITEM	Carga	Qtde.	VALOR (R\$)	
			Unitário	Total

Manutenção e Recarga de Extintor de Água Pressurizada - AP	10 lts	78	16,78	1.308,84
Manutenção e Recarga de Extintor de Água Pressurizada - AP	75 lts	4	39,17	156,68
Manutenção e Recarga de Extintor de Pó Químico Seco - BC	4kg	22	21,27	467,94
Manutenção e Recarga de Extintor de Pó Químico Seco - BC	6kg	2	22,39	44,78
Manutenção e Recarga de Extintor de Pó Químico Seco - BC	12kg	11	24,63	270,93
Manutenção e Recarga de Extintor de Pó Químico Seco - BC	20kg	3	39,17	117,51
Manutenção e Recarga de Extintor de Gás Carbônico – CO2	4kg	6	31,34	188,04
Manutenção e Recarga de Extintor de Gás Carbônico – CO2	6kg	40	39,18	1.567,20
Manutenção e Recarga de Extintor de Espuma Mecânica	9kg	31	44,78	1.388,18
Manutenção e Recarga de Extintor de Espuma Mecânica	50kg	1	167,90	167,90
Total Geral		198		5.678,00

7.2. O valor contratual a ser pago pela contratante, na conformidade do exposto na Cláusula 7.1, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

7.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa contratada no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

7.5. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

7.5.1. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

7.5.2. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da contratante, dependente de requerimento formalizado pela contratada, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e

170/2020.

7.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

7.5.5. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **99.973/2021**, dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.00.00**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá executar os serviços considerando o quantitativo descrito no Termo de Referência, respeitando o tipo do cilindro, sua aplicação, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

8.2. Obriga-se a Contratada:

8.2.1. Disponibilizar no mínimo 50% de extintores e mangueiras reservas de sua propriedade, com igual capacidade e aptos para uso (recarregados e na validade), durante todo o período de manutenção, sem ônus a Contratante, devendo a reposição e retirada ocorrer às suas expensas, em atendimento as legislações pertinentes a fim de evitar que as dependências da Contratante fiquem desguarnecidas durante o período de recarga.

8.2.2. Após a realização dos serviços, no retorno dos equipamentos da Contratante, a Contratada deverá retirar todos os equipamentos reservas que foram disponibilizados em substituição.

8.2.3. Arcar, com a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos, nos endereços constantes do Anexo III do Termo de Referência, sem qualquer ônus a ser assumido pela Contratante.

8.2.4. Reposicionar aos locais de origem de todos os extintores, nos locais descritos no Termo de Retirada/Devolução, conforme Anexo IV do Termo de Referência, que tenham sido removidas ou deslocadas quando da execução dos serviços.

8.2.5. Entregar os extintores com o Selo de Conformidade e Lacre de acordo com as Portarias do INMETRO vigentes, acompanhados de etiqueta de identificação em material impermeável afixada de forma visível, clara, indelével, contendo no mínimo as seguintes informações:

a)- identificação da Contratada.

b)- tipo de recarga, capacidade, declaração e condições de garantia.

c)- Data (mês) da carga.

d)- Data (mês) da próxima recarga e,

e)- Data (ano) teste hidrostático e, se possível número do cilindro, dentre outras que se fizerem necessárias.

8.2.6. Em fornecer para cada extintor ficha de controle e inspeção, contendo data da recarga e data da próxima recarga e possibilitando anotações de vistorias mensais realizadas pela Contratada, atendendo os requisitos da Norma Regulamentadora nº 23 item 23.14.1, e protegida em envelope plástico transparente com abas e fixada/presa em cada extintor.

8.2.7. Devolver todos os extintores com a placa de identificação do número do patrimônio colada, quando houver.

8.2.8. Para os extintores de incêndio submetidos a manutenção, a Contratada deverá realizar a

substituição das peças, partes de peças e todo material necessário para o completo e perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;

8.2.9. Utilizar somente peças e partes novas em substituição àquelas identificadas como inadequadas.

8.2.10. Tomar as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor

8.2.11. Os equipamentos reprovados durante a manutenção deverão ser devidamente identificados e devolvidos na Sede da Contratante, respeitando as Normas da ABNT, sendo assegurada a Contratada apenas o pagamento relativo a este teste;

8.2.13. Se algum extintor apresentar defeito que impossibilite a realização do serviço, a Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo;

8.2.14. Fornecer na conclusão do serviço relatório impresso com os resultados dos ensaios/etapas realizadas no processo de manutenção de cada extintor de acordo com as Normas da ABNT;

8.2.16. Prestar toda assistência técnica e administrativa dentro dos prazos estabelecidos na garantia, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita.

8.2.17. Devolver e retirar os equipamentos, respeitando o cronograma estabelecido com a Contratante, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem sinais de ferrugem ou amassados;

8.2.18. Garantir a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

8.2.19. Comunicar imediatamente por escrito ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

8.2.20. Responder integralmente por perdas, danos e extravios que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.2.22. Observar as normas de segurança e proteção de acordo com as Legislações pertinentes, fornecendo a seu pessoal equipamento de proteção individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não terão vínculo empregatício com a Contratante;

8.2.23. Cumprir as normas de segurança nas dependências da Contratada, devendo apresentar todos os documentos pertinentes para a execução dos serviços de acordo com as exigências da Contratada, devendo apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás;

8.2.24. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.2.25. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais taxas, fretes, embalagens, transportes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou outros necessários ao cumprimento legal do objeto ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo a Contratante quaisquer custos adicionais.

8.2.26. Indicar, na entrega do Cronograma, preposto para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições

8.2.27. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas

pela Contratante sobre os serviços executados.

8.2.28. Manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;

8.2.29. A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre assuntos internos, procedimentos e medidas de segurança das instalações da Contratante e ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes.

8.3. Caberá à Contratada o correto descarte e gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir todas as normas que tratam sobre o descarte de produtos gerados pela execução dos serviços em extintores de incêndio. Ressalta-se que as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável, devem ser tratadas com atenção, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública que os produtos provenientes da execução dos serviços do objeto podem causar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.A CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

9.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

9.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

9.1.9 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

9.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

10.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

10.1.3. À Contratante, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do

contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

10.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

10.1.6. Não obstante o prazo estipulado na subcláusula 10.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10.1.7. À Contratante, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades.

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela descumprida, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido;

11.2 A multa será descontada do pagamento da Contratada;

11.3 .Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria de Governo Municipal-SGM, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto n.º 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado o Termo de Retirada/Devolução – Anexo IV, que será assinado por representantes da Contratante e da Contratada, contendo data de retirada, quantidade, tipo de extintor e carga, visando controlar a saída e a devolução dos equipamentos;

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços, físicos ou digitais.

CONTRATANTE: Rua Dr Falcão Filho n.º 56 Centro - São Paulo-SP-CEP 01.007.010 – email: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br .

CONTRATADA: Rua Floriano de Godoi nº 59-A, Jardim Brasil, São Paulo-SP - CEP 02227-260, e-mail: newfire@newfire.com.br

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

13.1.2. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na subcláusula 11.1.3, deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da

mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato

São Paulo, de dezembro de 2021.

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA DOMINGUES

NEW FIRE MAN. COM. DE EXTINTORES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG: